



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2015 - PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 019/ 2015, REFERENTE A CONTINUIDADE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLÍEDRICA DE ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado como contratante a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ. Sob n.º 76.407.568/0001-93, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 96, no bairro centro, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, CPF. n.º 540.036.289-34, RG. n.º 5.067.024-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como contratada, **JOSE ROBERTO CARNEIRO - W BRAZ - ME**, inscrita no CNPJ. Sob n.º 22.434.313/0001-90, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 860, Wenceslau Braz/PR, neste ato representada pelo Sr. **JOSE ROBERTO CARNEIRO**, brasileiro, RG. n.º 2.323.534-0/SSP-PR, CPF. n.º 177.311.548-07, residente na cidade de Wenceslau Braz/PR, na Rua Barão do Rio Branco, nº 860, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e contratam o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de, **CONTINUIDADE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLÍEDRICA DE ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS** conforme especificações contidas no anexo I do edital e memorial descritivo do processo de Licitação Tomada de Preços Nº 19/2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

A empreitada é por execução completa da implantação e a fixação do preço atenderá a totalidade dos serviços e materiais.

Em remuneração a esses serviços, o contratante pagará a contratada, o valor de R\$ 381.132,58 (trezentos e oitenta e um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), pela totalidade de serviços/obra e material.

I - O pagamento será feito conforme medições do andamento dos serviços, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação de Notas Fiscais relativas aos serviços executados;

II - O pagamento do preço ajustado na forma estabelecida, será efetuado pela contratante, através de depósito em conta bancária, em nome da contratada, mediante a apresentação de notas fiscais

Contas dotações: 2560 e 2570 do exercício de 2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O prazo para execução dos serviços contratados será de acordo com o cronograma pré-estabelecido entre os contratantes, em anexo, que faz parte integrante do presente Contrato, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, contando a partir da homologação e assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Extingue-se o presente Contrato ao final da efetiva execução dos serviços contratados ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula sexta do presente contrato.

I - Poderá o presente Contrato ser prorrogado através de termo aditivo, mediante justificado motivo para prorrogação que não contraria a cláusula terceira do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

É de plena e exclusiva responsabilidade da contratada, o recolhimento dos encargos sociais destinados a atender aos encargos previdenciários, sindicais e trabalhistas dos operários empregados pelo empreiteiro-contratado, bem como as contribuições sindicais, fiscais e tributárias, que lhe são pertinentes.

I - Fica acordado que a contratada, compromete-se a apresentar ao contratante, notas fiscais e/ou guias dos recolhimentos dos encargos acima indicados, sempre no momento anterior ao pagamento, pela execução dos serviços, sob pena da contratada não receber o pagamento pelos mesmos, até o efetivo cumprimento das referidas obrigações. Caso em que, o pagamento será efetuado com isenção da correção monetária, multa e juros de qualquer natureza;

II - Os serviços executados pela contratada serão efetuados observando-se integralmente as instruções recebidas e os planos dados pelo contratante. E de acordo com as regras técnicas em trabalhos de tal natureza, observando-se, ainda, as Normas Técnicas definidas para os materiais e serviços afins pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). No caso de inobservância das referidas determinações, o contratante poderá enjeitar o recebimento da obra executada, desobrigando-se de qualquer pagamento, sem prejuízo de indenização;

III - A contratada tem ampla e plena responsabilidade pela solidez e segurança do trabalho empregado na execução da obra, objeto do presente Contrato. Bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho dos operários



utilizados pelo mesmo. Compromete-se ainda, a prestar com zelo e probidade a direção e fiscalização na execução dos serviços contratados;

IV - A contratada é responsável pelos fatos, faltas e omissões dos operários que empregam, cabendo-lhe ação regressiva contra os mesmos;

V - A contratada obriga-se a pagar integralmente e no prazo de vinte e quatro horas, os materiais que receber se por omissão culpável, malversação, imperícia, negligência ou imprudência, os utilizar. Caso não efetue o devido pagamento, no prazo estabelecido, constituir-se-á imediatamente em mora de pleno direito.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência isolada de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - Força maior ou caso fortuito que impossibilite de cumprir suas obrigações;

II - Enfermidade ou qualquer outra causa que torne o contratado incapaz de executar os serviços contratados;

III - Falta da contratada à observância do Contrato;

IV - Por imperícia, negligência ou imprudência na execução do serviço/obra, pelo contratado ou por pessoa sob suas ordens e direção;

V - Por falta de qualidade no material utilizado na obra.

VI - Da paralisação na execução do serviço/obra, pelo contratado, por mais de 48 (quarenta e oito) horas;

VII - O atraso injustificado na conclusão dos serviços, na forma do cronograma indicado na cláusula terceira, igual ou superior a 03 (três) dias.

#### **CLAUSULA SÉTIMA:**

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões judiciais, oriundas deste Contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelos contratante/contratado e subscrito por 2 (duas) testemunhas ao final arroladas.

Barra do Jacaré – PR, em 04 de agosto de 2015.



**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

**Prefeito Municipal**

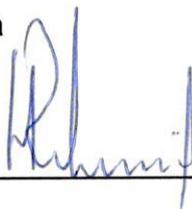
**Contratante**



**JOSE ROBERTO CARNEIRO - W BRAZ - ME**

**JOSE ROBERTO CARNEIRO**

**Contratada**

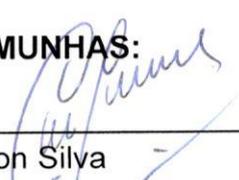
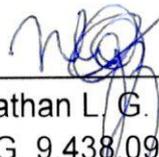


**FISCAL DO CONTRATO**

**WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO**

**CPF: 021.722.898-41**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Adenilson Silva  
RG. 5.388.413-0 SSP/PR  
\_\_\_\_\_  
Nathan L. G. Zanatta  
RG. 9.438.090-1 SSP/PR

Edição Nº 2929 05/08/2015  
**A-6 | Atas & Editais**

**PORTARIA Nº 490/15**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com requerimento nº 015252/15 de 31/07/15, resolve:

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 178 da Lei nº 02/93;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor GETÚLIO HENRIQUE C. C. DO AMARAL, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Regime Estatutário deste Município, como DEFENSOR DATIVO, para patrocinar a defesa do indiciado revel no Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2014, instaurado pelas Portarias nº 528/14 e 580/14.

II – Fica concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação de provas.

III – GARANTIR vistas dos respectivos autos na sede da Prefeitura Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 03 de agosto de 2015. -

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0140/2015.**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR e A EMPRESA, JOSE ROBERTO CARNEIRO - W BRAZ - ME, inscrita no CNPJ. Sob n.º 22.434.313/0001-90.

Objeto: CONTINUIDADE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Contas Dotações: 2560 e 2570 do exercício de 2015.

Valor: R\$ 381.132,58 (trezentos e oitenta e um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Período: 12 (doze) meses, a partir de 04/08/2015.

Data da Assinatura: 04/08/2015.

Foro: Comarca de Andirá – PR

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2015-SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2015**

O pregoeiro Gilvan de Oliveira, informa a quem possa interessar, que a Sessão Pública do Pregão Presencial nº 26/2015-SRP, cujo objeto é o registro de preços destinado a futuras e eventuais aquisições de cartuchos ink Jet e Toners (remanufaturados, compatíveis e originais) foi suspensa "SINE DIE", para melhor análise dos questionamentos apresentados durante a fase de aceitação das proposta comerciais.

Quatiguá-PR, Sala de Licitações, em 03 de agosto de 2015.

**Gilvan de Oliveira – Pregoeiro.**



CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Joaquim Vieira dos Santos, 256 – CEP: 86465-000

Fone/Fax (xx43) 3573 1771

e-mail: pm\_guapirama@yahoo.com.br

Guapirama – Paraná

**EDITAL Nº 011/2015**

**A Comissão Especial Eleitoral publica a relação de candidatos aptos à quarta etapa do processo seletivo para o cargo de Conselheiro Tutelar no Município de Guapirama, Estado do Paraná.**

1. Ficam PUBLICADOS os nomes dos candidatos aptos e inaptos para a quarta etapa do Processo Seletivo para cargo de Conselheiro Tutelar no município de Guapirama, Estado do Paraná.
2. Conforme a Lei Municipal nº 122/2007, alterada pela lei 214/2010, o candidato terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para entrar com Recurso contra a Nota da Prova, ou seja, **de 05 à 07 de agosto, no período das 8:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00 horas** na sede do CRAS.
3. Relação dos Candidatos:

**MUNIC**

**EXTRATO DA ATA DE**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE**

**DETENTORA: CESAR MARTINS**

**OBJETO: O Objeto do Edital, c**

**Alimentícios (Pães, Cestas Bá**

**atendimento das Diversas Se**

**necessidade; no decorrer de**

**consignados no Pregão Presenci**

**obrigando as partes em todos os s**

LOT E	ITEM	UNID	Q. ESTIMADA
1	71	5.425,00	
2	15	250,00	
2	16	210,00	
5	1	2.914,00	
5	2	52,00	
5	3	3.100,00	
5	4	117,00	
5	5	35,00	

**DA VIGENCIA - Esta Ata de Regi**

**período de 12 (doze) meses.**

**DATA: 03 de agosto de 2015.**

**MUNIC**

**EXTRATO DA ATA DE**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SA**

**DETENTORA: P H SILVA - MARMIT**

**OBJETO: O Objeto do Edital, que di**

**(Pães, Cestas Básicas, Marmitex, C**

**Secretarias, Departamentos e Divis**

**de 12 (doze) meses, conforme que**

**integrar este instrumento, independen**

**DA VIGENCIA - Esta Ata de Registro**

**12 (doze) meses.**

**DATA: 03 de agosto de 2015.**

**FUNDO M**

**PROCESSO LIC**

**Eu Fayçal Melhem Chamma Juni**

**Paraná comunico a quem possa ir**

**em serviços funerários, conforme**

**na data de 13/07/2015, conforme**

LOTE	EMPRESA
01	FUNERÁRIA CRISTO VIVE

Ribeirão do Pinhal, 13 de